LEI N.º 1137 / 2007

Cria o Programa de Apoio à Implantação de Indústrias no Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, com o objetivo de promover o estímulo à instalação de unidades industriais no Município, tendo como objetivo maior a geração de novos empregos no Município.

Art. 2º - Os interessados em participar do Programa deverão procurar a Prefeitura Municipal para protocolar seu pedido e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia reprográfica dos atos constitutivos da empresa postulante:

II – certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF;

III – certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

IV – certidão negativa de débito do FGTS e INSS;

V – projeto de implantação da unidade industrial, identificando o número de empregos que serão gerados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá exigir outros documentos necessários à análise do pedido.

Art. 3º - O PROGRAMA consistirá em:

I – cessão de terrenos e ou imóveis construídos, de propriedade do Município ou contratação através de aluguel diretamente aos proprietários;

II – auxílio na construção e/ou ampliação de unidades já de propriedade da empresa beneficiada, com a utilização de mão de obra própria e/ou terceirizada e fornecimento de materiais de construção necessário;

Art. 4º - Para execução do PROGRAMA o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de no mínimo 3(três) componentes, escolhidos dentre os servidores municipais.

Art. 5º - A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da situação econômico-financeira de todas as empresas interessadas em participar do PROGRAMA;

II – enquadrar, selecionar e hierarquizar as empresas que necessitam de prioridade;

III – definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;

IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 6º - O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação em programas de incentivos à instalação de industrias, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta lei.

Art. 7º - As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta lei serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações do orçamento vigente:

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 06 de junho de 2007.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal